

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo 14.293/2016

Requerente → Executivo municipal

Atounto → mensagem 064/2016 Pj 1º 641/2016

nos dias de novembro de 2016
18/11/16 - Recebi nesta data. Gamalli.
21/11/16 - Devolver, com parecer sugerido análise pelo FA do
CMM e das Comissões se a matéria deve, ou não, ir a
EQUIPE DE TRANSIÇÃO. Gamalli

Versão final



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº J4.293

Data: 08/11/16

Protocolista: JP

Marataízes/ES, 27 de outubro de 2016

MENSAGEM N° 064/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**



Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para posterior deliberação da Câmara municipal de Marataízes-ES, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações, previsto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências, tendo com escopo o cumprimento no artigo 37, inciso II, § 3º, artigo 5º, incisos X e XXXIII, ambos da Constituição Federal.

Como é cediço a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII.

Neste esteio as legislações infraconstitucionais, tais como Lei nº 131/2009, Lei nº 12.527/11 e Decreto Federal nº 7.724/12, determinam a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público, bem como regulamenta o acesso a informações previstos nos dispositivos constitucionais.

Destaca-se que a regulamentação contida no Projeto de Lei, que ora encaminho para apreciação desse Poder Legislativo, tem o condão de dar transparência aos atos de gestão, aos gastos públicos e, também, maior controle social.

Portanto, imperioso se faz a regulamentação dos dispositivos constitucionais e das legislações federais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de Legislação Municipal, o qual tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 62/2016

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único: Subordinam-se ao regime desta Lei, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Marataízes, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- IV - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- V - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

[Handwritten signature]



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo**

Gabinete do Prefeito

VIII - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

Art. 3º. Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

- I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
- VI - fomentar o controle social;
- VII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- VIII - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- IX - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- X - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, assim definidas na legislação vigente.

Art. 4º. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;
- VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Seção I
Transparência Ativa**



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. No âmbito da administração pública direta e indireta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Transparência, independentemente de requerimentos:

- I – A Superintendência de Comunicação, em relação ao registro das competências das secretarias e órgãos municipais; a estrutura organizacional, os endereços e telefones das respectivas unidades e os horários de atendimento ao público, bem como as demais notícias e matérias de caráter público;
- II – a Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Diretoria de Recursos Humanos, pelas informações relativas aos vencimentos e vantagens conferidas aos servidores;
- III – a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável; pela sua Superintendência de Captação de Recursos de Convênios, fazer os registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros, bem como pelos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras, informações quanto os índices aplicados pelo Município de Marataízes (Educação, Saúde e Pessoal) com subsídio e informações da Secretaria de Finanças e por fim, os conteúdos dos convênios e/ou contrato de repasses recebidos e repassados, sendo que neste último caso as Secretarias serão às responsáveis pela gestão e execução de seus convênios;
- IV – a Secretaria Municipal de Finanças, pelos registros das receitas, das despesas, dos balanços; Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- V – a Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio ao pregão e Superintendência de Compras, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios e atas de registro de preços, bem como, pela disponibilização dos contratos, demais ajustes celebrados;
- VII – a Unidade Central de Controle Interno pela supervisão das informações publicadas no Portal, recomendando adequações necessárias, a fim de atender as exigências da Lei da Transparência e as regulamentações constantes nessa Lei;
- VIII – os respectivos diretores/presidentes dos órgãos da administração indireta, quando for o caso;
- IX – A Ouvidoria Municipal como órgão responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, físico e eletrônico, para prestar as informações solicitadas na forma da legislação vigente e do presente decreto, além das demais atribuições.

§ 1º. As obrigações mínimas descritas no *caput* deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 2º. As informações e matérias relacionadas às atividades e ações do Município de Marataízes serão de responsabilidade, exclusivamente, da Superintendência de Comunicação, sendo que todas as secretarias que precisarem fazer postagens e/ou matérias precisam remetê-las àquela Superintendência.

§ 3º. Todas as publicações no Portal da Transparência, bem como no site da Prefeitura Municipal de Marataízes terão o apoio da Diretoria da Tecnologia da Informação dessa municipalidade, naquilo que couber.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. No âmbito da administração pública direta, e as entidades da administração pública indireta deverão manter portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas e receitas;
- IV - remuneração bruta e líquida recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, de maneira individualizada e respeitada as informações sigilosas conforme legislação vigente;
- V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, e atas de registro de preços, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 7º. O portal a que se referem os artigos 5º e 6º desta Lei deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas e em tempo real as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitem ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Seção II
Transparéncia Passiva

Art. 8º. Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, na Ouvidoria dessa Municipalidade, bem como via internet pelo e-SIC.

Parágrafo único: A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante, endereço completo e a especificação da informação requerida.

Art. 9º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - entregues diretamente nas secretarias, no gabinete do prefeito, nas diretorias da administração direta e indireta;
- II - genéricos;
- III - desproporcionais ou desarrazoados;



FOLHA DE
Nº 01

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso IV do artigo 9º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10. No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a Ouvidoria Municipal para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;
- III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;
- IV - informar sobre a tramitação das solicitações;
- V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
- VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar, no momento da solicitação.

§1º. A Ouvidoria encaminhará, bimestralmente, relatório contendo as estatísticas de atendimento das solicitações de acesso à informação à Secretaria Municipal de Controle Interno para supervisão dos dados e caso verifique atrasos e/ou impropriedades deverá comunicar, imediatamente, ao Gabinete do Prefeito para as providências.

Seção III
Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento

Art. 11. A Superintendência de Comunicação será responsável pela promoção de campanhas publicitárias, a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação, com apoio da Secretaria Municipal de Controle Interno, Procuradoria e Ouvidoria.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Controle Interno, juntamente com a Procuradoria, serão responsáveis por promoverem a realização de audiências e/ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do poder público, em atenção ao disposto no art. 9º II, da Lei nº 12.527/2011.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo, com o apoio da Secretaria Municipal de Controle Interno, serão responsáveis pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal, por meio da promoção de palestras, seminários ou cursos, não sendo obrigatório a contratação de empresa especializada.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Seção IV
Respostas e Prazos

Art. 14. O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º A Ouvidoria deverá fornecer o acesso imediato à informação solicitada, quando esta já estiver disponível.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Ouvidora encaminhará, por meio eletrônico ou por ofício, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 02 (dois) dias após o recebimento da informação.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará à ouvidoria, por meio eletrônico ou por ofício:

I - a resposta da informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

- a) o assunto sobre o qual versa a informação;
- b) os fundamentos da negativa;
- c) assinatura da autoridade competente para prestar as informações.

§ 4º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação à Ouvidoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a Ouvidoria disponibilizará a solicitação, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, quando este pertencer a Administração Pública direta ou indireta, caso contrário cientificará o solicitante quem é o responsável para prestar a referida informação.

§ 6º Recebida a resposta da solicitação, a Ouvidoria terá o prazo de 03 (três) dias para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 7º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal e devidamente comunicado ao solicitante.

Art. 15. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 14 desta Lei, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará a Ouvidoria da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VI
Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 22. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo:

- I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- II - poderão ter acesso por terceiros mediante consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração com firma reconhecida contendo consentimento específico, junto a Ouvidoria, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º. O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - ao cumprimento de ordem judicial;
- II - à defesa de direitos humanos;
- III - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º. Aquele que obtiver acesso à informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 23. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 24. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Art. 25. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 26. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, salvo os casos expressos em lei própria.

Art. 27. O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 28. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 29. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações poderá ter seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 30. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, ____ de _____ de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROG. N° 14.293/2016
NESTA DATA FOI REMESSA DESTES AUTOS. ao
Gabinete.

08 DE 11 DE 16

J. celle da G. Gantos



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que a Mensagem nº 64/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 64/2016 protocolizada sob o nº 14.293//2016, seja lida na próxima sessão ordinária como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09 de novembro de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo: 14.293/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações, previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

Art. 169. No inicio de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...

I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II- pendentes de aprovação de redação final;

III- de iniciativa popular;

IV- de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.

Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 08 de agosto de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO/2016

Protocolos 14293/2016 – Mensagens 064/2016

Projetos de lei nº 64/2016 –

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de **acesso a informática**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei 12.527/2011**, com outras providências..

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

RELATÓRIO – Prefeito Municipal, através da mensagem e PL em destaque, encaminha a esta Casa de Leis, regulamentação da lei federal 12.517/2011, com minúcias que precisam e devem ser analisadas de forma mais profunda e adequadamente.

Neste primeiro momento, considerando a fase de transição porque passa o Município e sem adentrar na conveniência e oportunidade de ações nessa área a pouco mais de 30 dias do final da administração, tenho como de bom alvitre erguer para discussão, matéria que, de início refoge ao âmbito deste parecerista.

É que REGULAMENTAR acesso a informação É TRANSFORMAR O MODO DE AGIR DA ADMINISTRAÇÃO, adequando-o às necessidades de transparência e informação ao público, objetivo maior da lei. Essa mudança exige forte adequação e intensa alteração nas rotinas internas, o que é necessário e cogente, mas, deve ser feito de forma planejada.

Daí decorre que o estudo da questão pela EQUIPE DE TRANSIÇÃO, que deveria manifestar-se quanto ao conteúdo da presente proposta.

Nem pense que se afirma aqui que o Prefeito atual não tem mais poder e autoridade para gerir o Município. Não se trata disso, mas, sim de cumprir determinação expressa na lei Orgânica, a saber:

SUBSEÇÃO IV: DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 107. Até 30 (trinta) dias do término do mandato do Prefeito Municipal e logo após a divulgação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos resultados das eleições municipais, o Prefeito deve **preparar e entregar ao seu sucessor, levantamento contendo, dentre outras, informações atualizadas sobre:**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

II- situação do endividamento do Município, informando ao Prefeito eleito sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

III- medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

IV- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos para efeito de possível regulamentação;

VI- estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;

VII- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

VIII- projetos de leis em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

IX- situação dos servidores do município, custo e seu volume em termos monetários, quantidade e setores em que estão localizados.

§ 1º - Lei Complementar especificará a forma e os meios a serem observados pelas partes envolvidas para alcance dos objetivos aqui trassados.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo que se opor ao cumprimento deste dispositivo cometerá ato de improbidade administrativa, sujeitas as penalidades legais.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ASSIM, sem maiores delongas, e ressalvando entendimento jurídico contrário do PG da CMM e das Comissões, tenho que a matéria deve ser submetida a equipe de transição que decidirá sobre a conveniência ou não de se prosseguir com os projetos ou retirá-los.

É certo, não se pode negar, que a Câmara também poderá deliberar a respeito, se levada a matéria a Plenário pela Mesa Diretora, não havendo qualquer impedimento a tanto..

É como vejo.

Marataízes, em 21 de novembro de 2016.

Edmilson Garolli
Assessor Jurídico da Presidência,
Mesa Diretora e Plenário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO/2016

Protocolos 14293/2016 – Mensagens 064/2016

Projetos de lei nº 64/2016 –

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de acesso a informática, em cumprimento ao que dispõe a Lei 12.527/2011, com outras providências..

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

RELATÓRIO – Prefeito Municipal, através da mensagem e PL em destaque, encaminha a esta Casa de Leis, regulamentação da lei federal 12.517/2011, com minúcias que precisam e devem ser analisadas de forma mais profunda e adequadamente.

Neste primeiro momento, considerando a fase de transição porque passa o Município e sem adentrar na conveniência e oportunidade de ações nessa área a pouco mais de 30 dias do final da administração, tenho como de bom alvitre erguer para discussão, matéria que, de inicio refoge ao âmbito deste parecerista.

É que REGULAMENTAR acesso a informação É TRANSFORMAR O MODO DE AGIR DA ADMINISTRAÇÃO, adequando-o às necessidades de transparência e informação ao público, objetivo maior da lei. Essa mudança exige forte adequação e intensa alteração nas rotinas internas, o que é necessário e cogente, mas, deve ser feito de forma planejada.

Daí decorre que o estudo da questão pela EQUIPE DE TRANSIÇÃO, que deveria manifestar-se quanto ao conteúdo da presente proposta.

Nem pense que se afirma aqui que o Prefeito atual não tem mais poder e autoridade para gerir o Município. Não se trata disso, mas, sim de cumprir determinação expressa na lei Orgânica, a saber:

SUBSEÇÃO IV: DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 107. Até 30 (trinta) dias do término do mandato do Prefeito Municipal e logo após a divulgação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos resultados das eleições municipais, o Prefeito deve preparar e entregar ao seu sucessor, levantamento contendo, dentre outras, informações atualizadas sobre:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

II- situação do endividamento do Município, informando ao Prefeito eleito sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

III- medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

IV- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos para efeito de possível regulamentação;

VI- estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;

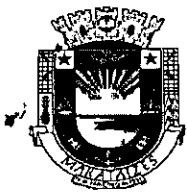
VII- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

VIII- projetos de leis em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

IX- situação dos servidores do município, custo e seu volume em termos monetários, quantidade e setores em que estão localizados.

§ 1º - Lei Complementar especificará a forma e os meios a serem observados pelas partes envolvidas para alcance dos objetivos aqui trassados.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo que se opor ao cumprimento deste dispositivo cometerá ato de improbidade administrativa, sujeitas as penalidades legais.



Câmara Municipal de Marataízes

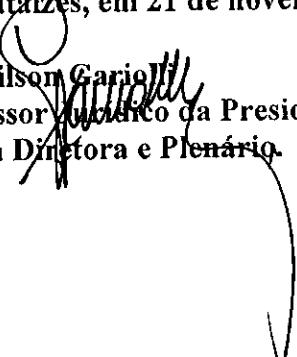
Estado do Espírito Santo

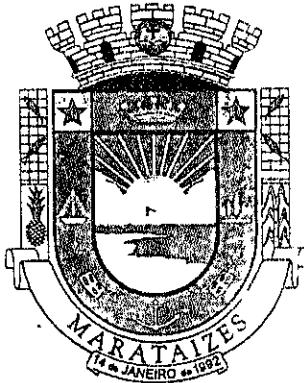
ASSIM, sem maiores delongas, e ressalvando entendimento jurídico contrário do PG da CMM e das Comissões, tenho que a matéria deve ser submetida a equipe de transição que decidirá sobre a conveniência ou não de se prosseguir com os projetos ou retirá-los.

É certo, não se pode negar, que a Câmara também poderá deliberar a respeito, se levada a matéria a Plenário pela Mesa Diretora, não havendo qualquer impedimento a tanto..

É como vejo.

Marataízes, em 21 de novembro de 2016.


Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico da Presidência,
Mesa Diretora e Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N°

Protocolo N° 14.120/2016

Requerente: Gander Nunes Víctor

Assunto: M.S.G. N° 52/2016 P.L.C N° 17/2016

DATA	HISTÓRICO
27.09.16	so gabinete
27.09.2016	Destura
17/10/2016	Desv. com ministro do Pto. <i>do</i>
26/11/2016	Retirado de Farta pelo Presidente desta Casa de Leis

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro,
de dois mil e 16, autuo a _____
de fls. _____ e demais documentos.

R. D. L. Mr. President



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

FOLHA DE

Nº 02

Lidef

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2016

MENSAGEM Nº 052/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 14120

Data: 27 / 09 / 16

Protocolista: Flávia Júnior

Com cumprimentos aos nobres Edis, encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a abertura de Credito Especial.

A devida autorização se faz necessária, pois a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita desta rubrica para indenizar a empresa Vale dos Milagres Construtora, pelos serviços executados na obra de melhorias no cemitério público municipal e capela mortuária. Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito especial, solicitando a apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Envio a presente mensagem ao tempo em que o renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

FOLHA DE
Nº 03
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$ 53.326,78 (Cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante dos Anexos I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante dos anexos I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2014/2017, bem como na LDO 2016 a rubrica orçamentária presente nos Anexos I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, __ de _____ de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

FOLHA DE
Nº 04
[Signature]

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

ORGÃO	180	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0013	Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO	3.050	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Público
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesa de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Valor		R\$ 49.002,71
Fonte de recurso		Anulação de dotação

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

FOLHA DE
Nº 05
[Signature]

ANEXO II

ORGÃO	180	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0013	Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO	3.059	Construção, Ampliação e Reforma de Capelas Mortuárias, Inclusive Aquisição de Terrenos
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.00.00.00	Despesa de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Valor		R\$ 4.324,07
Fonte de recurso		Anulação de dotação

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

FOLHA DE
Nº 06
Jander

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO II

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
759	180001.0412200022.051	1604000000	1.000,00
760	180001.0412200022.051	1604000000	500,00
769	180001.0412200022.186	1604000000	740,76
771	180001.1545100132.066	1604000000	1.116,68
772	180001.1545100132.066	1604000000	2.000,00
774	180001.1545200152.071	1604000000	9.000,00
776	180001.1545200152.072	1604000000	49,51
777	180001.1545200152.072	1604000000	7.487,30
779	180001.1751200142.069	3604000000	7.832,53
780	180001.1751200142.070	1604000000	1.000,00
786	180001.2575200163.070	1604000000	5.000,00
787	180001.2575200163.070	1604000000	10.000,00
788	180001.2575200163.071	1604000000	2.000,00
789	180001.2575200163.071	1604000000	1.000,00
790	180001.2575200163.071	1604000000	2.000,00
791	180001.2575200163.071	1604000000	2.600,00
TOTAL			53.326,78

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2016

Jander
JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 19120
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESSES AUTOS
ao gelo Neto

MARATAÍZES-ES 07 DE 09 DE 16

Flávio Jr.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO a leitura do Projeto de Lei complementar nº 17/2016, sob protocolo 14.120/2016, na sessão Ordinária a ser realizada nesta data e que cópias sejam encaminhas aos Edis deste Poder.

Após os autos deveram ser encaminhado ao Departamento Jurídico para analise e parecer jurídico e na sequência, às comissões competentes.

Por fim, os autos deverão voltar ao Gabinete para outras providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 27 de setembro de 2016.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO DE LEITURA



CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 17/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de serviços urbanos e da outras providências,” **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 27 de setembro de 2016.

Deu
LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 14.173

PARECER JURÍDICO N° 66 /2016

Data: 06 /10 /16

Protocolista: (M)



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de Complementar nº 17/2016. Protocolo 14.120 e mensagem 052/2016 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial para a secretaria municipal de serviços urbanos e dá outras providências.

É o relatório.

(M)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 12
[Assinatura]

Estado do Espírito Santo

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O projeto em comento apontou como fonte do recurso o constante do artigo 3º que será em virtude de anulação do anexo II, como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, conforme citado acima.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 17/2016, sob protocolo nº 14.120, datado em 27/09/2016 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-Es, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para secretaria municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

A Procuradoria ainda se manifestou, para o Executivo cancelar a palavra **Suplementar** do art. 20, pois já se encontra aprovada a suplementação de 80%.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, a comissão entende-se que deve retornar ao executivo para Suprimir a palavra “SUPLEMENTAR” após, que retorne a esta Casa para apreciação Plenária.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei complementar nº. 17/2016, deve voltar ao Executivo.

Marataízes, 07 de outubro de 2016.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças



DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças

DEJAIR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo



19/10/2016
17:10:40

REQUERIMENTO
Nº 035533/2016
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
OFÍCIO Nº 156/2016

Chave de acesso consulta WEB
149906173522016

OFÍCIO N° 156/2016 – GAB/PRES.

Marataízes, 17 de outubro de 2016.



A Sua Excelência o Senhor
JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ref.: Mensagem 052/2016; Projeto de Lei 17/2016; Protocolo CMM 14.120/2016
Assunto: Saneamento/materia

Exmo. Prefeito,

Serve o presente, com base no Parecer Jurídico 66/2016 (fls. 09 a 14), e Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Finanças Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, requerer de V. Exa. que envie à apreciação legislativa Projeto de Lei Substitutivo **com a supressão do termo SUPLEMENTAR** lançado no art. 2º do Projeto de Lei em referência.

Informa-se por oportuno que o normal processamento da matéria *sub examine* somente poderá ser retomado após saneamento do que se requer.

Respeitosamente,

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Considerando o pedido de vista dos autos sob protocolo nº 14.120/2016 – Projeto de Lei Complementar nº 17/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências”, em Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2016;

Considerando que a referida Abertura de Crédito tem por finalidade indenizar a empresa Vale dos Milagres Construtora, pelos serviços executados na obra de melhorias do cemitério público municipal e capela mortuária do município de Marataízes;

Encaminho os autos ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis para análise e pedido de esclarecimentos ao Poder Executivo.

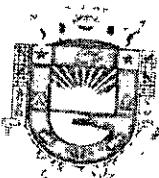
Marataízes/ES, em 03 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vereador

Ao Técnico Legislativo

04/11/2016

Júlio Plant



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

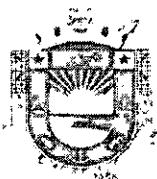
E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 17/2016, sob protocolo nº 14.120, datado em 27/09/2016, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras Providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 106, V.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto pelo prosseguimento, e no mérito opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 21

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar nº. 17/2016, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes, 22 de novembro de 2016

ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças

DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças

DEJAIR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo: 14.120/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

Art. 169. No inicio de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...

I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II- pendentes de aprovação de redação final;

III- de iniciativa popular;

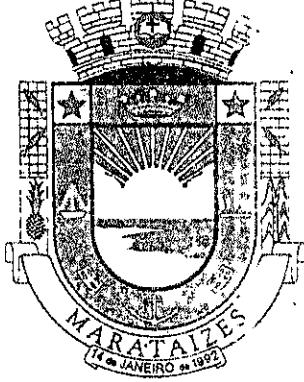
IV- de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.

Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09 de agosto de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

1

2

PROCESSO N° _____.

Protocolo N° 14231/2016

Requerente: Ejecutivo municipal

Assunto: anexo afm vº 0591 2016

AUTUAÇÃO

Aos Vinte um dias do mês de Julho,
de dois mil e 2016, autua a mensagem 05912016
de fls. . e demais documentos



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
S

Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 19 de outubro de 2016

MENSAGEM Nº 059/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº JM.231
Data: 21 /10 /16
Protocolista: S

17:15 hrs
ASS.

Tenho a honra de submeter a prestimosa apreciação dessa Egrégia Casa de Leis,
Emenda Substitutiva ao artigo 2º do projeto de lei nº 17/2016, enviado através da mensagem
de nº 52/2016.

Desta forma, aguardo a competente aprovação, valendo da oportunidade para renovar
nossos protestos de elevada estima e consideração

Respeitosamente.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017 /2016

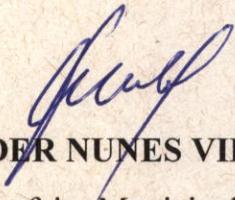
O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º do projeto de Lei nº 017/2016, passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art.2º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes, ____ de _____ de 2016


JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 017/2016**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências*” foi lida em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 25 de outubro de 2016.


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretaria Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



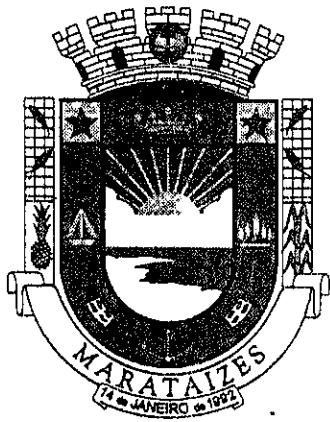
CERTIDÃO

CERTIFICO Após debate e discussão em Plenário o Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida** solicitou vista do Projeto de Lei Complementar nº 17/2016 e da Proposta de Emenda Substitutiva, na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 25 de outubro de 2016.


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretaria Geral da C.M.M



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 14 367/2016

Requerente → Gilbert Wagner C. Jópes

Assunto: is PML/Opção / Isenção nº 033/2016

dia 24 de novembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
02

Marataízes – ES, 24 de novembro de 2016.

PMM/ OFÍCIO/ SEMSUR N° 033/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº JM.367

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
M.D. Sr. Willian de Souza Duarte

Data: 24/11/16

Protocolista: SG

Sirvo-me do presente, solicitar a Vossa Excelência que analise os fatos referente ao Processo PMM N° 8219/2016, sobre o pagamento para a empresa “Vale dos Milagres”, pois não vislumbro que os serviços se deu por encerrado, pois conforme provas fotográficas, não há o material apresentado na planilha de custo e nem tampouco o serviço realizado.

Solicito ainda, sendo o Nobres Edis responsáveis pela fiscalização dos atos do Executivo, que diligencie tal feito, onde, conforme meu parecer, contemplo, no mínimo, uma usurpação de poder.

Segue em anexo cópia do referido processo.

Contanto que seremos atendidos, despedimos com votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,


GILBERT WAGNER ANTUNES LOPES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GILBERT WAGNER ANTUNES LOPES
Secretário de Serviços Urbanos



GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO 007/2016 - GEPAE/SEMOU/PMM

AO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ilmo. SECRETÁRIA MUNICIPAL
RODRIGO DADDA LUGÃO



REQUERIMENTO
Nº 008219/2016
ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA

OF Nº 007/2016

16/03/2016
14:25:23

Chave de acesso consulta WEB
122577572432016

ASSUNTO: ENCaminha projeto elétrico para iluminação do Cemitério Municipal

Vimos por meio deste documento encaminhar a esta Secretaria, novo projeto elétrico para iluminação do Cemitério Municipal em Jacarandá, conforme planilha orçamentária em anexo.

O Cemitério Municipal sofreu uma reforma no ano de 2015 porém, em relação aos serviços de iluminação, apenas os postes e luminárias foram instalados. Quando da execução dos serviços de fornecimento de energia (eletrodutos, disjuntores e cabos) verificou-se junto ao Departamento de Iluminação desta Prefeitura que os quantitativos e especificações inicialmente estipulados não atenderiam à demanda necessária. Isto posto, os serviços referentes a este fornecimento não foram executados naquele contrato (Contrato 262/2014 que teve cronograma da obra finalizado em dia 23/II/2015) devendo ser providenciados pela Administração por meio do Setor de Iluminação ou por meio de nova contratação.

Encaminhamos tal documentação para análise do pleito, que deverá ser deferido pelo Executivo Municipal para prosseguimento.

Segue em anexo a este documento a Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Projeto Elétrico.

Este servidor encontra-se à disposição caso algum esclarecimento se fizer necessário.

Marataízes, 16 de Março de 2016.


ELIÉZER PEDROSA DE ALMEIDA

Engenheiro Civil - CREA - MG 83.174/D(Vista ES - 20070006)
Matrícula PMM: 104.640



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: SERVIÇO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DE JACARANDA

LOCAL: MARATAÍZES - ES

BASE REFERÊNCIA: IOPES NOV/15 E DER-ES JUL/15; BDI = 27,64%; LS = 134,87%

REFERENCIA	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES							
1.1 DISJUNTORES							
IOPES	151307	1.1.1	Mini-Disjuntor bipolar 20 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	4,00	45,04	R\$ 180,16
IOPES	151322	1.1.2	Mini-Disjuntor bipolar 32 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	1,00	45,04	R\$ 45,04
IOPES	151308	1.1.3	Mini-Disjuntor bipolar 50 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	3,00	50,18	R\$ 150,54
IOPES	151324	1.1.4	Mini-Disjuntor bipolar 63 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	1,00	52,03	R\$ 52,03
2 CABOS ELÉTRICOS, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS							
IOPES	151405	2.1	Fio ou cabo de cobre termoplástico com isolamento para 750V, seção de 10,0 mm ²	m	1,515,00	9,28	R\$ 14.059,20
IOPES	151406	2.2	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 16,0 mm ²	m	46,20	12,32	R\$ 569,18
IOPES	150311	2.3	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares, sem barramento	und	1,00	153,76	R\$ 153,76
IOPES	150313	2.4	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 6 divisões modulares, sem barramento	und	1,00	176,18	R\$ 176,18
IOPES	151141	2.5	Eletroduto PEAD, cor preta diam. 4", marca ref. Kanaflex ou equivalente	m	577,00	42,95	R\$ 24.782,15
IOPES	049503	2.6	Fita Isolante NR 33 - 19MM X 20M	und	1,00	14,73	R\$ 14,73
TOTAL 2							R\$ 39.755,20

Eliécer Poldi de Almeida:
Engenheiro Civil - CREA 83174/ES
P.M. Mat 104540

Nº 33
FOLHA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
OBRA: SERVIÇO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DE JACARANDA		LOCAL: MARATAIZES - ES				
ITEM	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd (Anel)	TOTAL	und
1	1.1.1 Mini-Disjuntor bipolar 20 A, curva C - 5kA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	DETERMINADO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (REFERENTE AO PROJETO)	UNI.	4,00	4,00	
1.1.2 Mini-Disjuntor bipolar 32 A, curva C - 5kA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	DETERMINADO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (REFERENTE AO PROJETO)	UNID.	1,00	1,00	1,00	
1.1.3 Mini-Disjuntor bipolar 50 A, curva C - 5kA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	DETERMINADO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (REFERENTE AO PROJETO)	UNID.	3,00	3,00	3,00	
1.1.4 Mini-Disjuntor bipolar 63 A, curva C - 5kA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	FAZER A TROCA DE DISJUNTOR NO PADRÃO DE ENTRADA (DE MONOFÁSICO PARA BIFÁSICO)	UNID.	1,00	1,00	1,00	
2	2.1 Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 10,0 mm ²	DETERMINADO PARA A LIGAÇÃO DOS REFLETORES (SAÍDA DOS QUADROS ATÉ O ALTO DO POSTE)	C (m)	1,515,00	1515,00	m
2.2 Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 16,0 mm ²	DETERMINADO PARA A ENTRADA DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE PADRÃO (TROCA DE MONOFÁSICO PARA BIFÁSICO)	C (m)	46,20	46,20	46,20	m
2.3 Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares, sem barramento	DETERMINADO PARA A LIGAÇÃO DOS REFLETORES DENTRO DO CEMITÉRIO	UNID.	1,00		0,00	
2.4 Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 6 divisões modulares, sem barramento					0,00	

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: SERVIÇO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DE JACARANDA

OCAI : MARATAIZES - ES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.			
	DETERMINADO PARA OS DISJUNTORES DOS REFLETORES DA CAPELA	1,00			0,00
2.5	Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 4", marca ref. Kanaflex ou equivalente	C (m)			m
	ELETRODUTO PARA OS CABOS (CONFORME O TRAJETO NO PROJETO).	577,00			577,00
			TOTAL	577,00	
2.6	Fita isolante NR 33 - 19MM X 20M	Qtd (PV)			und
		1,00			0,00
			TOTAL	0,00	


Eliezer de Almeida
Engenheiro Civil - CREA 81110
Engenheiro Civil - N.º 40490
P.M.M.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

FOLHA N°

6

FOLHA DE
Nº
6 L
9

PROCESSO N°

8219/2016

RUBRICA

VNGS

ÓRGÃO

A Obras

16/03/16

Milene Rangel

Obo: Vai em anexo duas plantas.

A Secretaria de Obras

Em tempo: Foi apensado às fls. 9-12 projeto e planilha referentes à demolição necessária para pintura do muro, conforme solicitado pelo Secretário de Obras, na época.

Em 29/06/16

Elízézer Pedrosa de Almeida
Engenheiro Civil - CREA 001747
PMM - Mat. 104640

A Secretaria de Serviços Urbanos.

segue para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Em: 20/07/2016.

26

RODRIGO DADDA LUGÃO
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo
Prefeitura Mun. de Marataízes

A P.G.M

ESTE GESTOR APÓS CONVERSA COM OS SERVIDORES QUE LABORAM NO CEMITÉRIO E APÓS SUPERICÍCIA VISITARIA, CONSTATOU QUE NÃO HAVIAM CABOS E SEUS ENVELOPE PAMENTOS SUBTERRÂNEOS AFIM DE ALIMENTAR DE ENERGIA DOS POSTES INSTALADOS PELEA EMPRESA. AINDA SEGUNDO OS FUNCIONÁRIOS DAQUELE SETOR, A EMPRESA

SE DEU POR ENCERRADA SEUS TRABALHOS SEM QUE DE FATO TENHAM CONCLUIDO POR COMPLETO OS SERVIÇOS CONTRATADOS.

ASSIM, POR DEDUÇÃO, UMA VÉZ QUE NÃO É NO PERÍODO DA GESTÃO DESTE SECRETÁRIO, PENSO QUE O SERVIÇO NÃO FOI CONCLUIDO E REQUIERO ORIENTAÇÃO DA PGM SOBRE A POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO OU NÃO DESTE OBJETO.

PARA INSTRUIR VOSO PALECOR, ENCONTRAR-SE APENAS A DECLARAÇÃO DO SERVIDOR O CEMITÉRIO E FOTOGRAFIAS DO LOCAL.

EM TEMPO, É DE PROVOCAR ESTRANHEZA QUE ESTE PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO FOI REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL QUE GERIU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016 PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, SEM O CONHECIMENTO DESTE GESTO E ANTES, SEQUER DE TER SE MANIFESTADO NOS AUTOS.

ASSIM REQUIERO TAMBÉM QUE OS FATOS SEJAM APURADOS, POIS SOU ORDENADOR DE PESO DA MINHA PASTA, E O ATO APRESENTADO NA CÂMARA, VISUALLY, NO MÍNIMO, USURPAÇÃO DE PODER.

EM 23.11.16


PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES
GILBERT WAGNER A. LOPES
Secretário de Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOCAL: MARATAÍZES - ES

BASE REFERÊNCIA: DERIVES JUN/15; IOPES MARÇO/2016 (LS=128,33% BDI=30,90%)

REFERÊNCIA	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 PAVIMENTAÇÃO							
IOPES	010216	1.1	Relevo de melo-flo de concreto	m	8,00	6,91	R\$ 55,28
DERIVES	40894	1.2	Melo flo (assentamento), inclusive calação	m	8,00	24,32	R\$ 194,56
DERIVES	42804	1.3	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas em Vias Urbanas	m ²	22,00	40,77	R\$ 896,94
					TOTAL 1		R\$ 1.146,78
2 DRENAGEM							
DERIVES	41163	2.1	Caixa de passagem em bloco pré-moldado para d=0,60m (1,00x1,00m) em Vias Urbanas	und	2,00	2.137,97	R\$ 4.275,94
DERIVES	41086	2.2	Caixa reto com grelha de concreto em blocos pré-moldados - CRG - Vias Urbanas	und	4,00	1.226,47	R\$ 4.905,88
DERIVES	42784	2.3	Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C. S. MF, inclusive escavação, realevo e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	65,00	226,08	R\$ 14.695,20
					TOTAL 2		R\$ 23.877,02
					TOTAL GERAL		R\$ 26.023,80

Eduardo Pedroso Almeida
Engenheiro Civil - CREA 63740
P.M - Mat 104640

FOLHA DE
Nº 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRÁ: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS INTERNAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

LOCAL: MARATAÍZES - ES

ITEM 1 PAVIMENTAÇÃO

1.1 Relevo de meio-fio de concreto

ITEM	DESCRIÇÃO			TOTAL	8,00	m
		Qtd	C (m)			
1.2	Meio fio (assentamento), inclusive cotação	4,00	2,00			

ITEM	DESCRIÇÃO			TOTAL	8,00	m
		Qtd	C (m)			
1.3	Reconstrução e resserramento de blocos de concreto, inclusive perdas em Vias Urbanas	4,00	2,00			

ITEM 2 DRENAGEM

2.1 Caixa de passagem em bloco pré-moldado para d=0,60m (1,00x1,00m) em Vias Urbanas

ITEM	DESCRIÇÃO			TOTAL	2,00	und
		Qtd	L (m)			
2.2	Caixa de grelha de concreto em bloco pré-moldados - CRG - Vias Urbanas	2,00				

2.3 Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C.S. MF incluindo escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas

ITEM	DESCRIÇÃO			TOTAL	65,00	m
		Qtd	C (m)			
		65,00				

Nº 10
FOLHA DE
Sergio
Eliete Pedroso de Almeida
Engenheiro Civil - CREA 8317/RB
P.M.M. - MAT 104640



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS INTERNAS DO CEMÉTÉRIO MUNICIPAL
LOCAL: MARATAÍZES - ES

CRONOGRAMA

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	(%)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO	1.146,78	4,6%	(62.028,71)	9.025,67	9.025,07	9.025,07	9.025,07	9.025,07	9.025,07	9.025,07	1.146,78
2	DRENAGEM	23.877,02	95,4%	11.938,51	11.938,51	787,0%	787,0%	787,0%	787,0%	787,0%	787,0%	100,0%
1	PAVIMENTAÇÃO	1.146,78	4,6%	50,0%	50,0%	-	-	-	-	-	-	23.877,02
2	DRENAGEM	23.877,02	95,4%	100,0%	100,0%	-	-	-	-	-	-	100,0%
	VALOR TOTAL	25.023,80										100,0%
PRAZO 01 MÊS		valor / etapa		25.023,80								
		acumulados		100,0%	25.023,80							100,0%
				100,0%								25.023,80

Eduardo de Almeida
Eduardo de Almeida - CREA 881740
Engenheiro Civil - N.º 104640
PMM - N.º 1



SOCIAL

ANIVERSARIANTES DO MÊS

ELISANGELA SIQUEIRA CARDOSO
THIAGO PEREIRA SARMENTO
VER. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
VER. JESUEL FERNANDES FABIANO

04/11
14/11
16/11
20/11



INFORMATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE NOVEMBRO DE 2016
PLENÁRIO ELIAS SILVA
PRESIDENTE WILLIAN DE SOUZA DUARTE
BIÊNIO 2015/2016

PARABÉNS PELO SEU DIA!

São os sinceros votos dos Vereadores e Servidores
desta Casa de Leis.



Marataizense exerça seu dever e direito à cidadania. Acompanhe
e participe dos trabalhos deste Legislativo!
Assista às sessões da Câmara Municipal, que acontecem todas às
terças-feiras, às 18 horas, no Plenário "Elias Silva".



PEQUENO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna, pelo tempo de 05 (cinco) minutos para cada vereador inscrito.

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA

USO DA TRIBUNA

Requerente: Adson Pinto Nogueira

APRECIACÃO:

Assunto: ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 de Agosto de 2016

Autor: Lucas Douglas O. Silva

LEITURA:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 071/2016 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Executivo Municipal

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 072/2016 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR.
Autor: Executivo Municipal

GRANDE EXPEDIENTE

Uso da Tribuna, pelo tempo de 10 (dez) minutos para cada vereador inscrito.

LEITURA E VOTAÇÃO:

Assunto: OF/SEPLADES / Nº 022/2016
Autor: Angelina Faria - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04 /2016
Autor: VER. Antonio Carlos Soares de Azevedo

Não se amoldem ao padrão deste mundo, mas transformem-se pela renovação da sua mente, para que sejam capazes de experimentar e comprovar a boa, agradável e perfeita vontade de Deus.

Romanos 12:2

Assunto: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016
Autor: Executivo Municipal

Assunto: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016
Autor: Executivo Municipal

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 06/2016
Autor: VER. Aécio Melchiades de Souza

VOTAÇÃO:

Assunto: MENSAgem Nº 040/2016 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Executivo Municipal

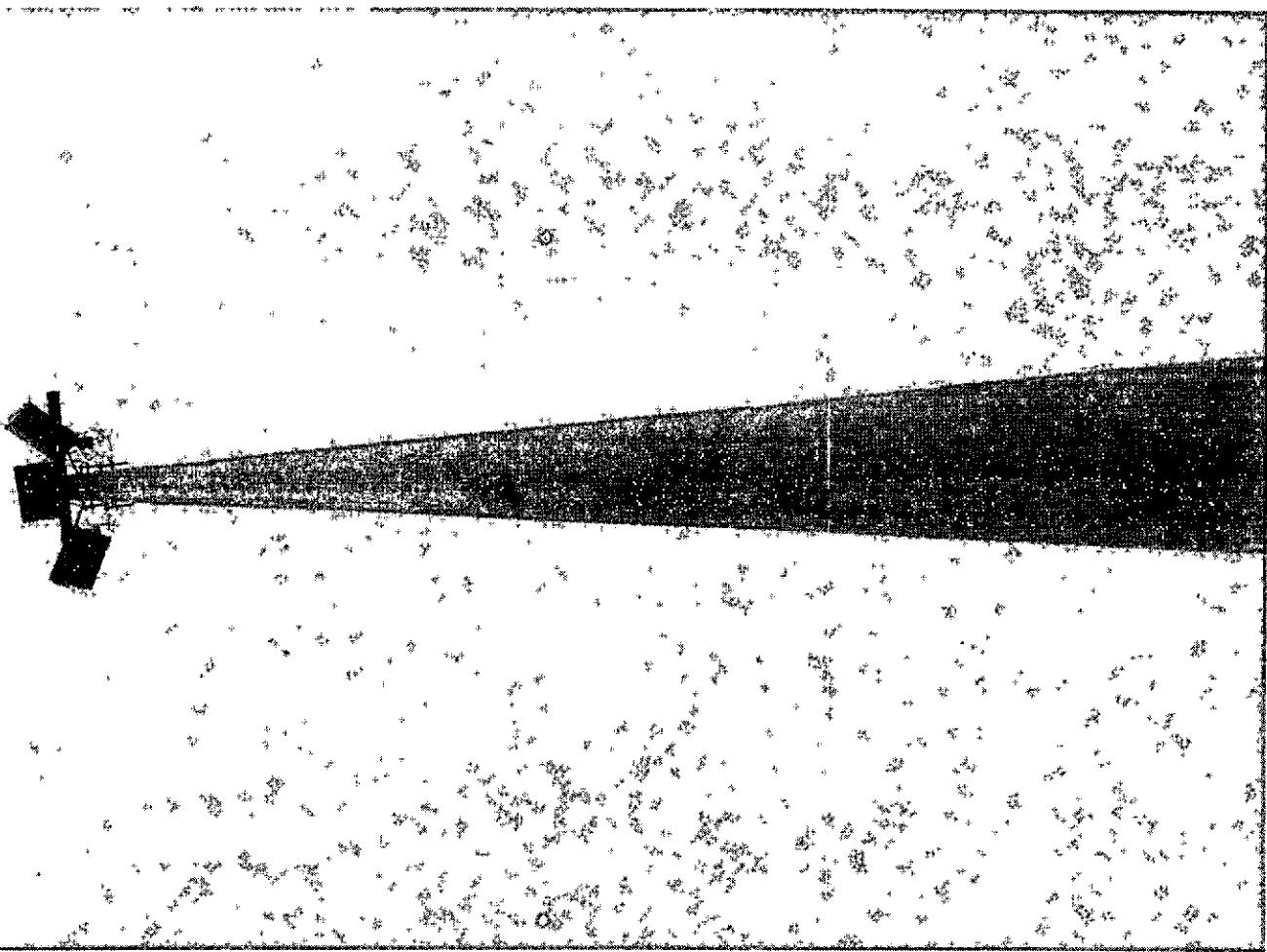
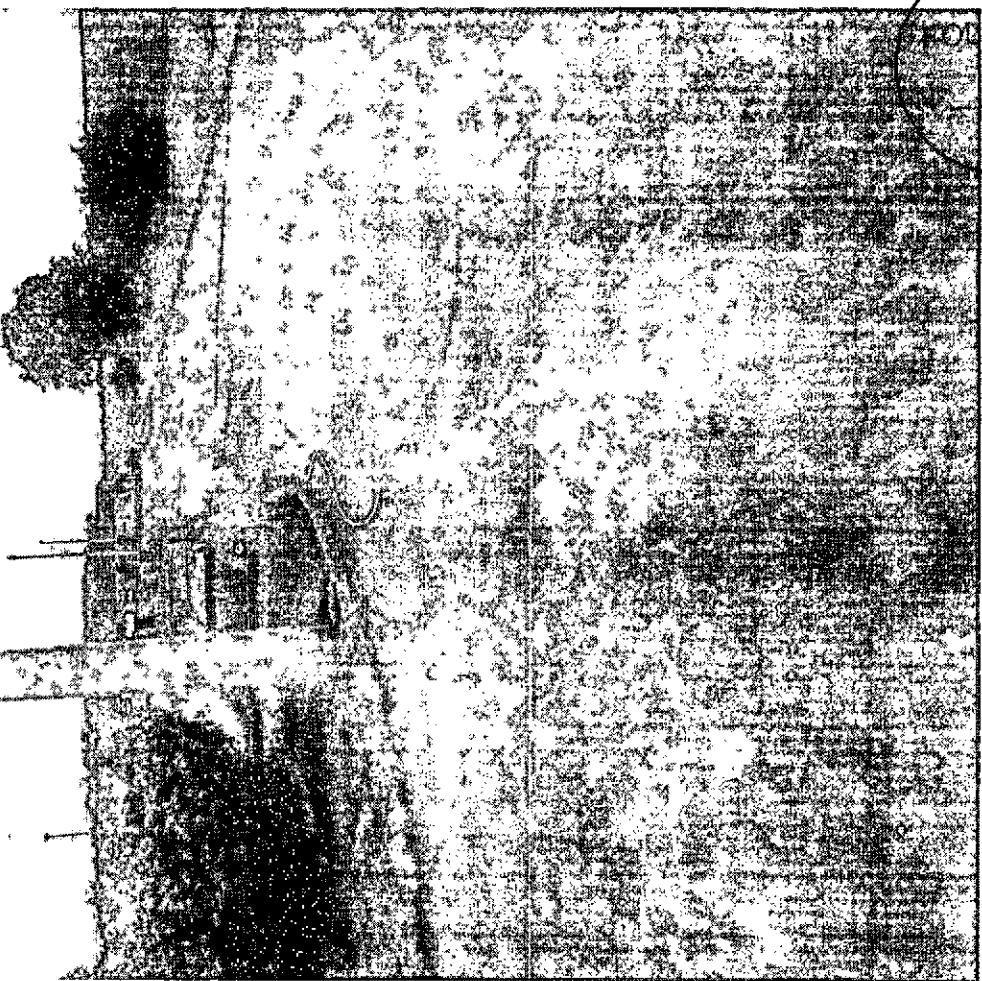
Assunto: MENSAgem Nº 052/2016 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2016 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Executivo Municipal

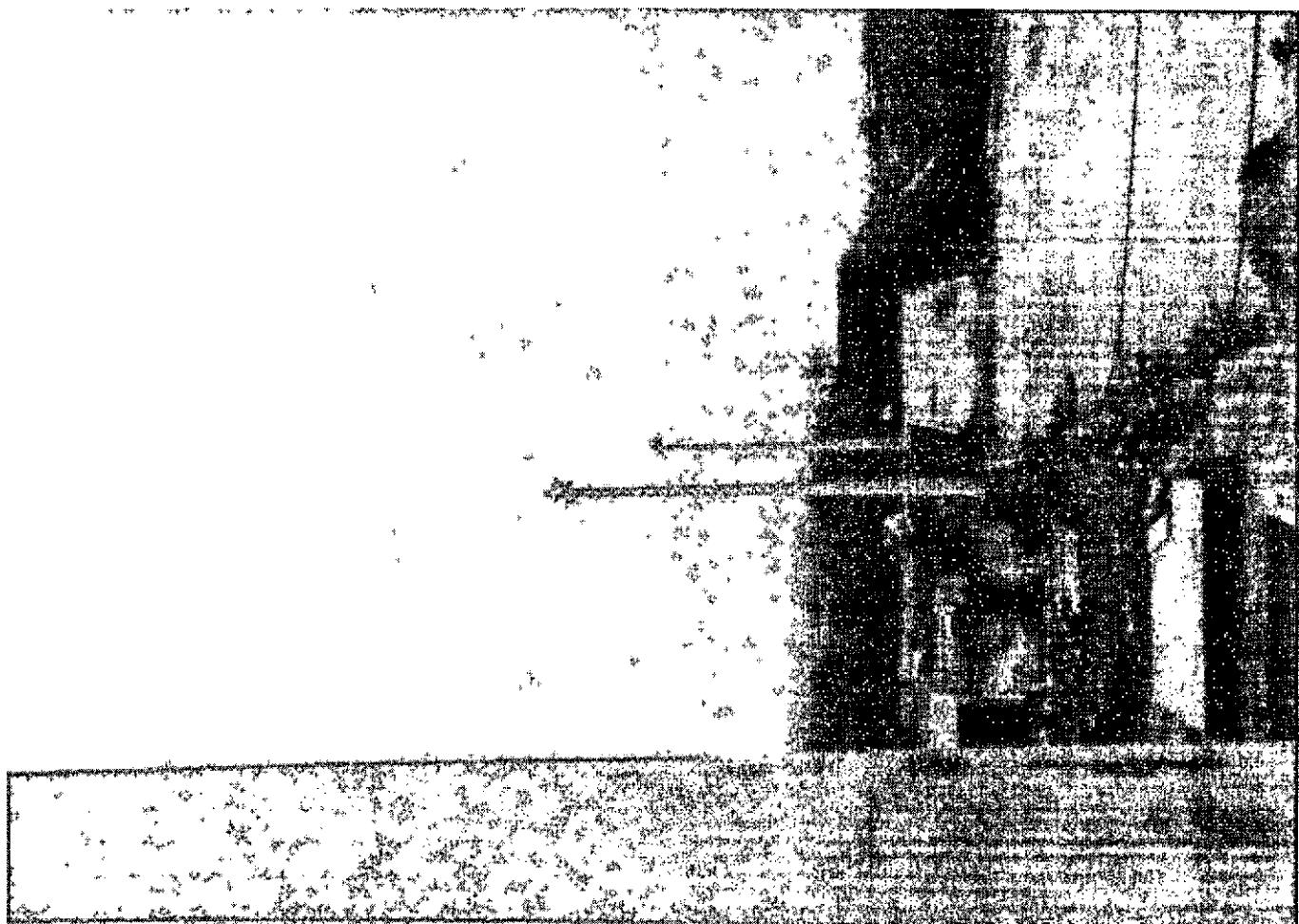
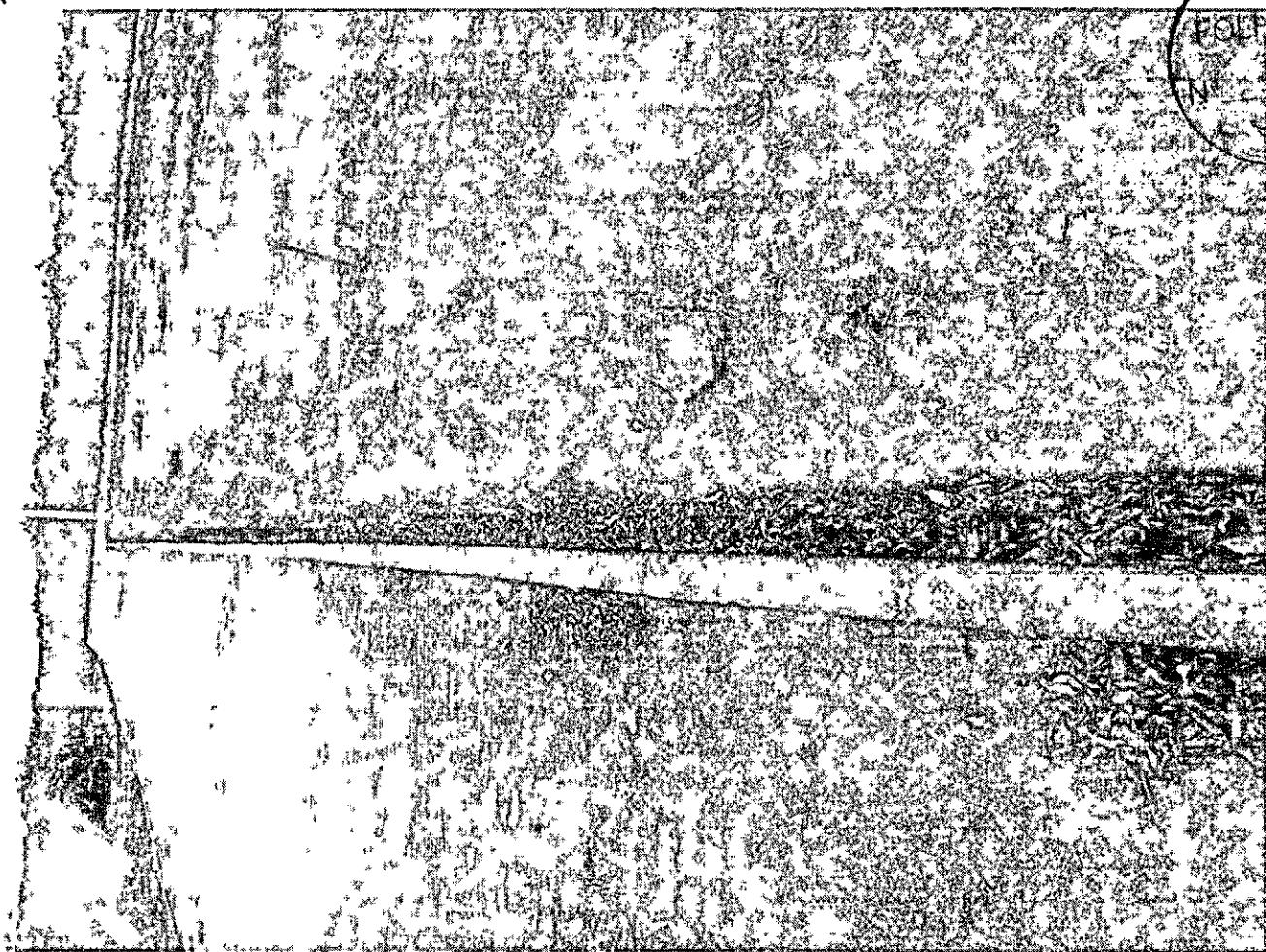
Assunto: ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 de Setembro de 2016
Autor: Vivian de S.S. Cavalho

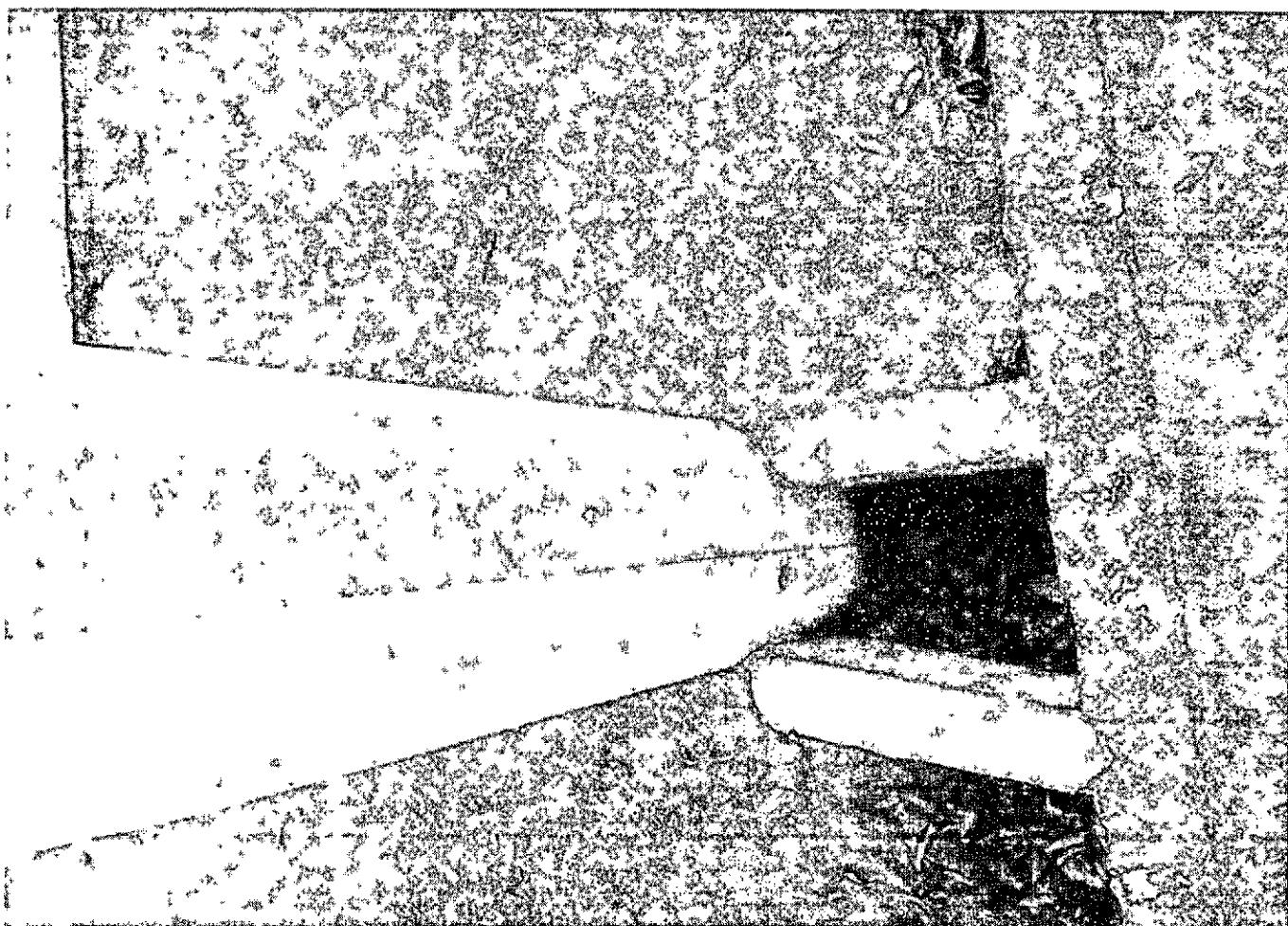
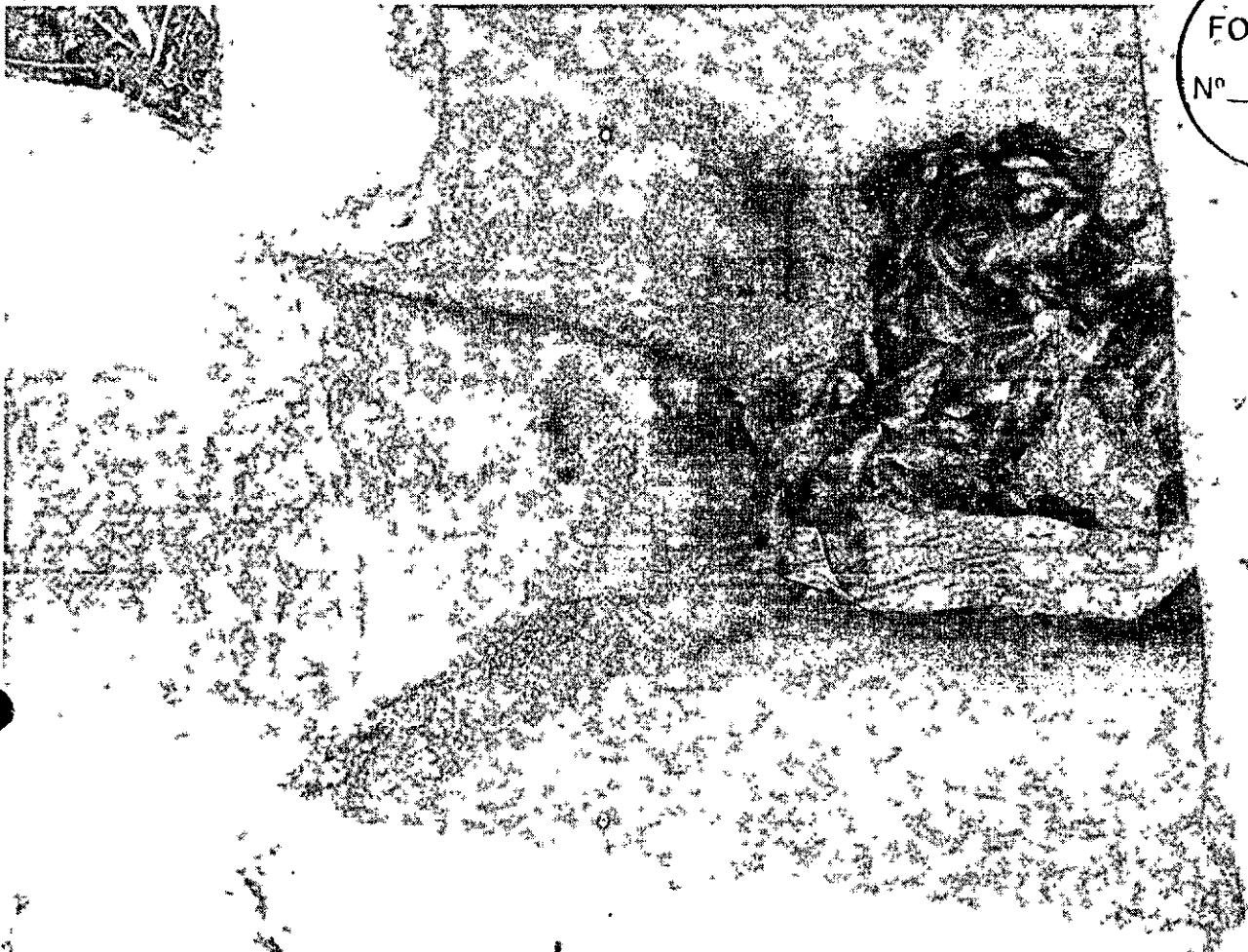


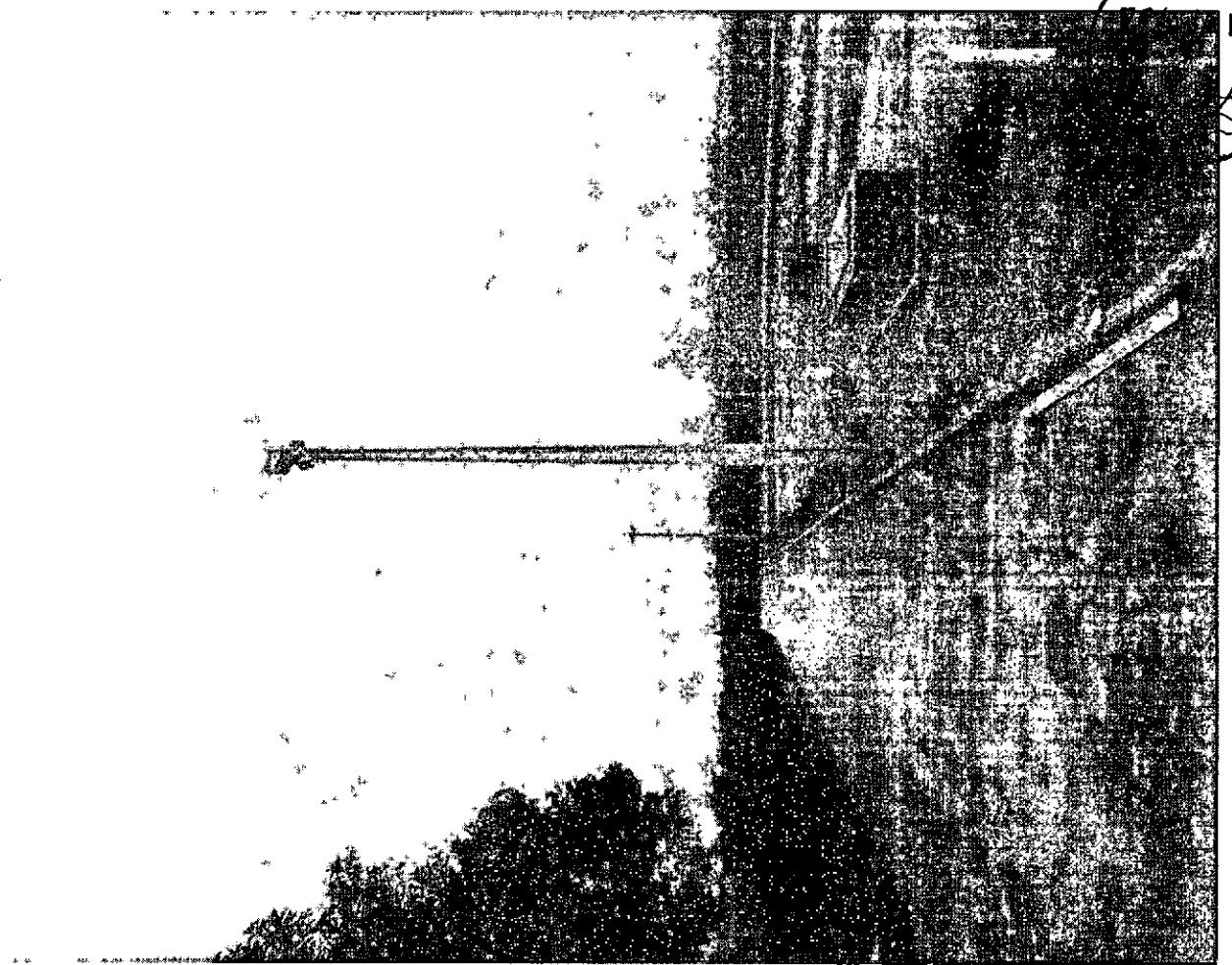
PROVA DE

13



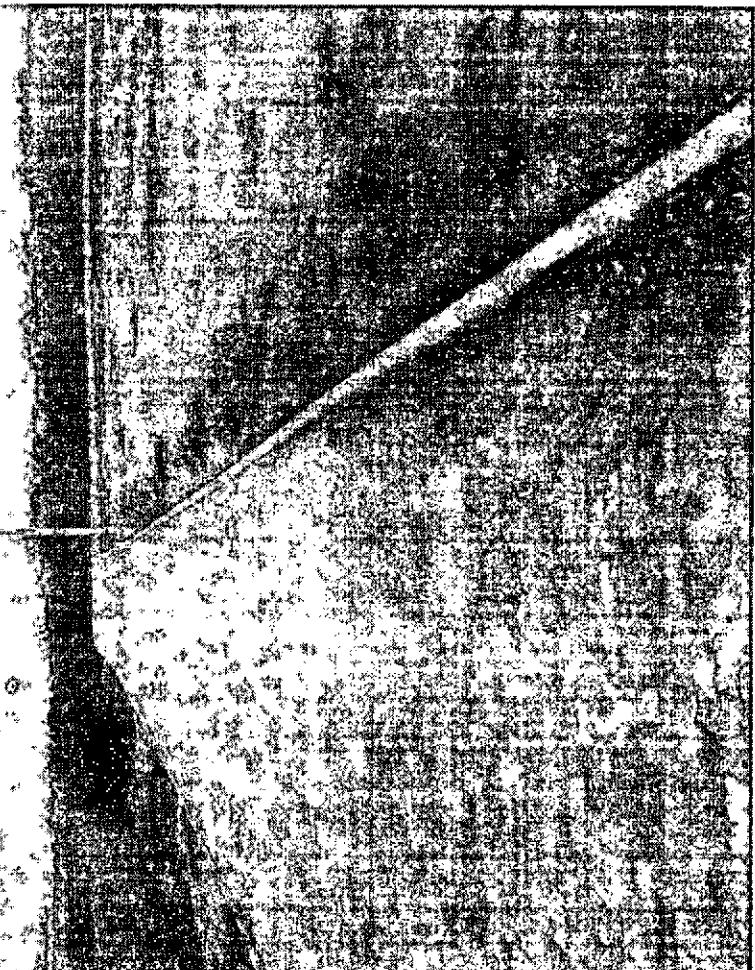


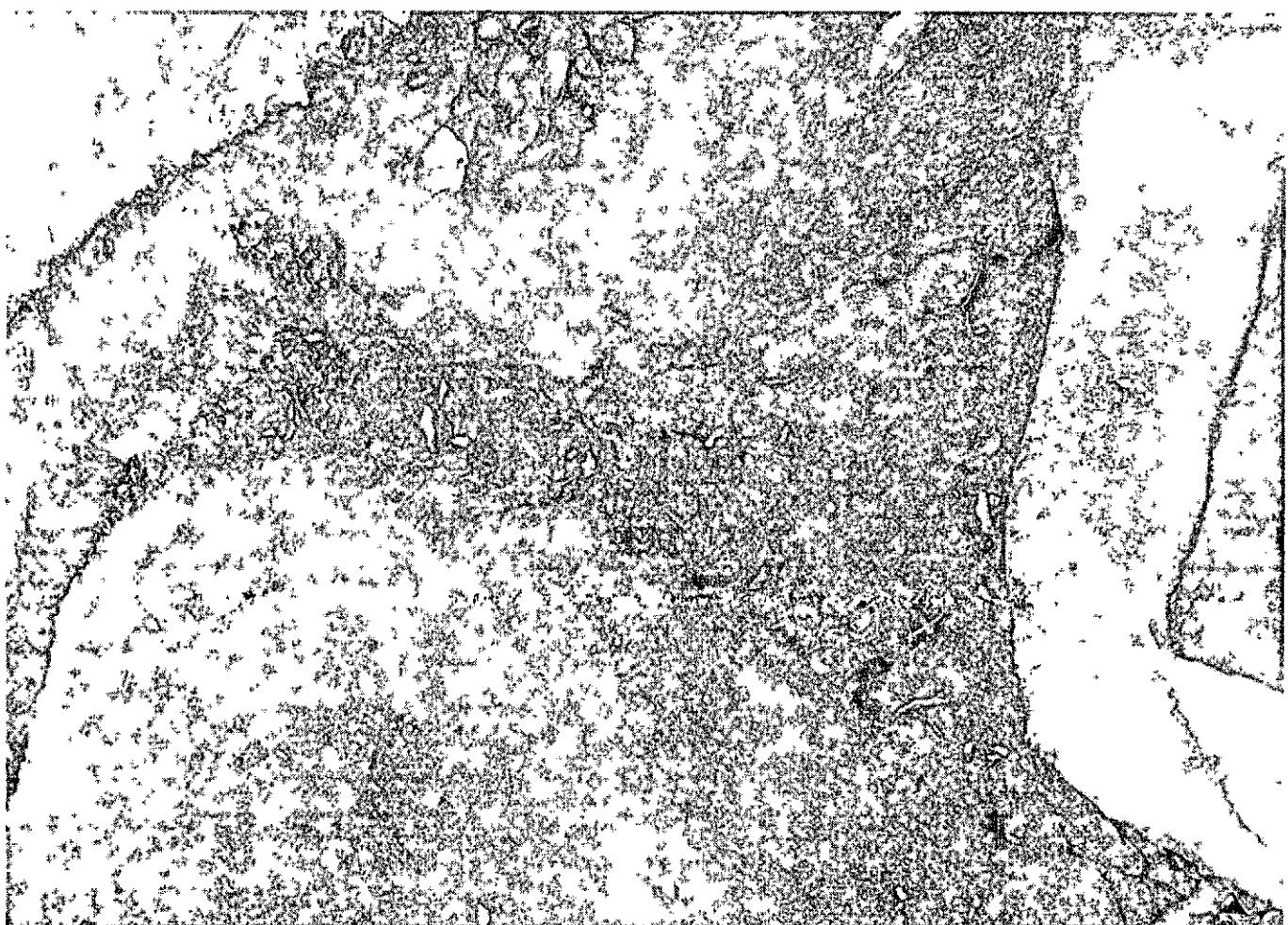
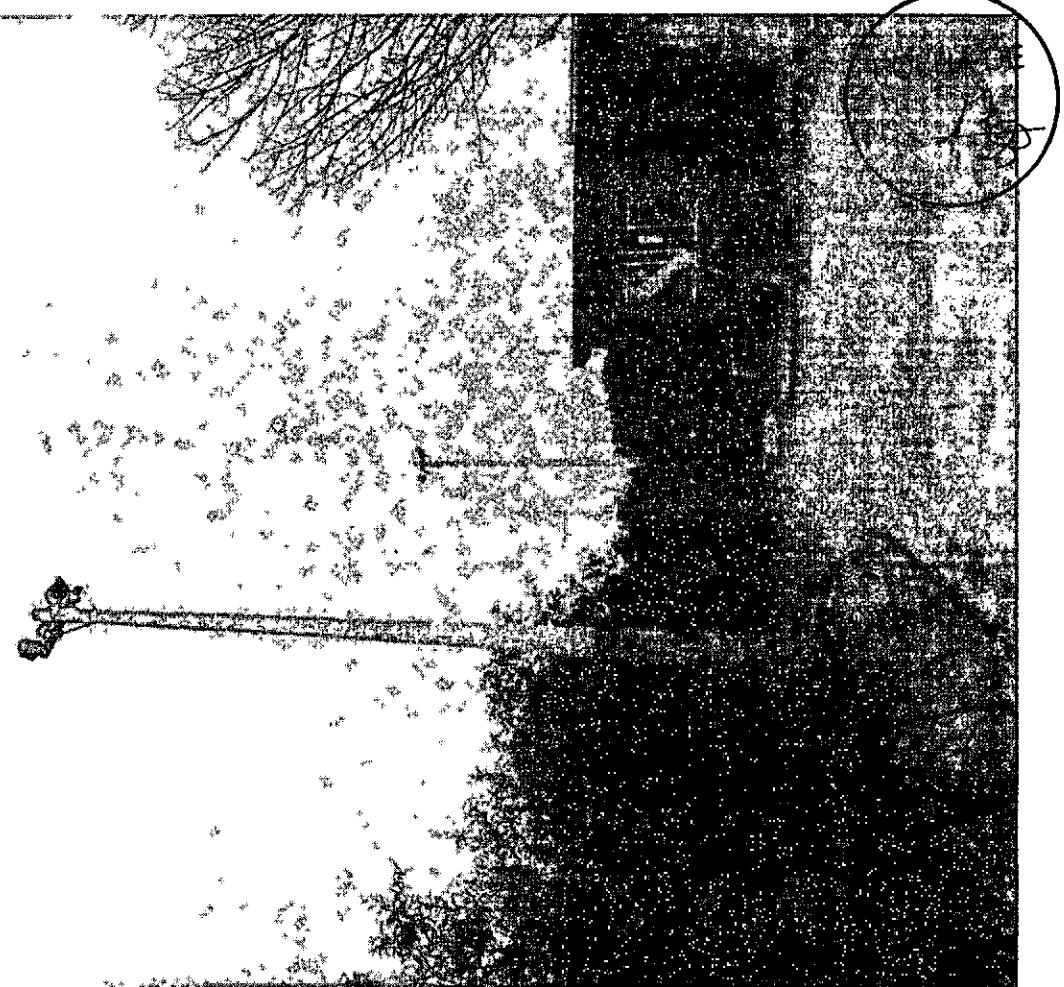




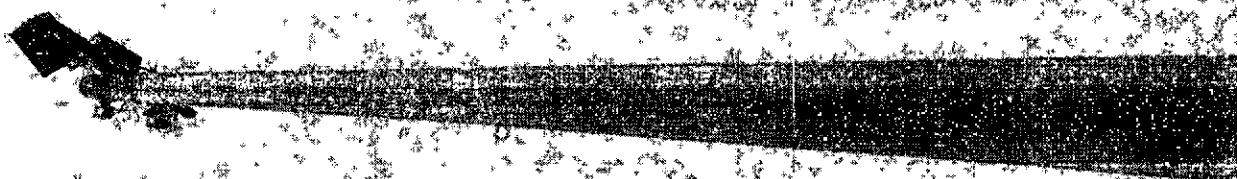
DE

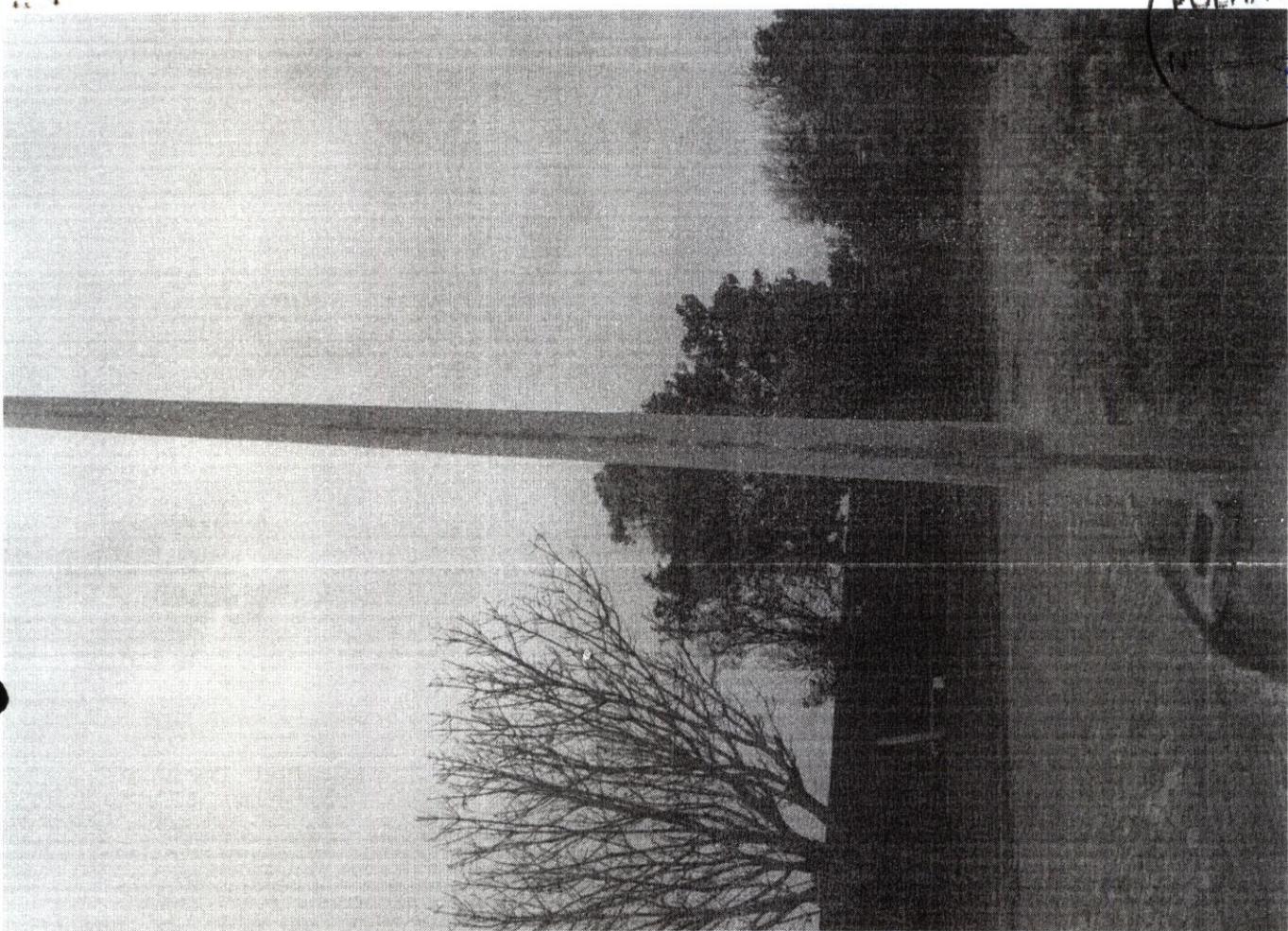
16

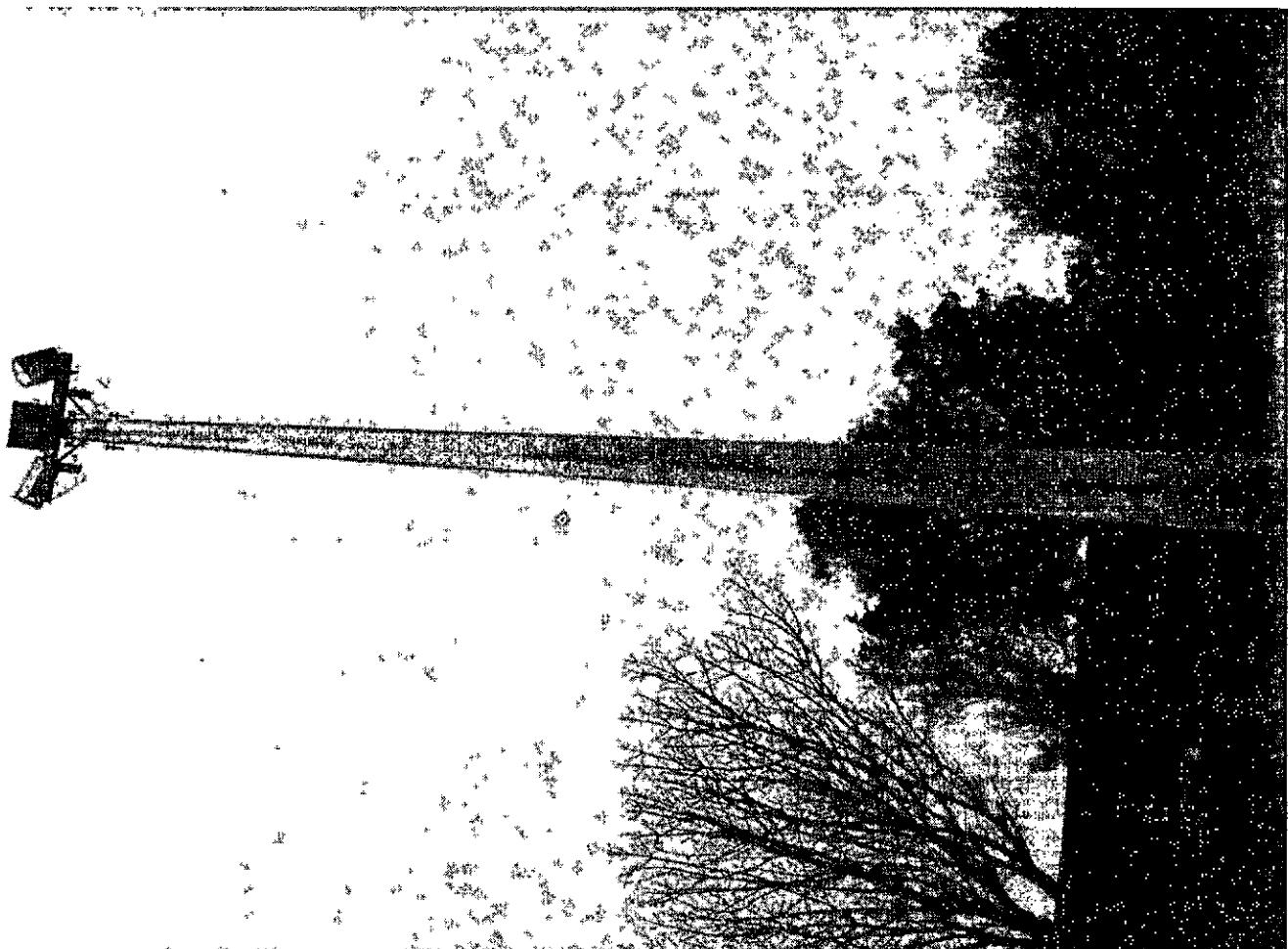
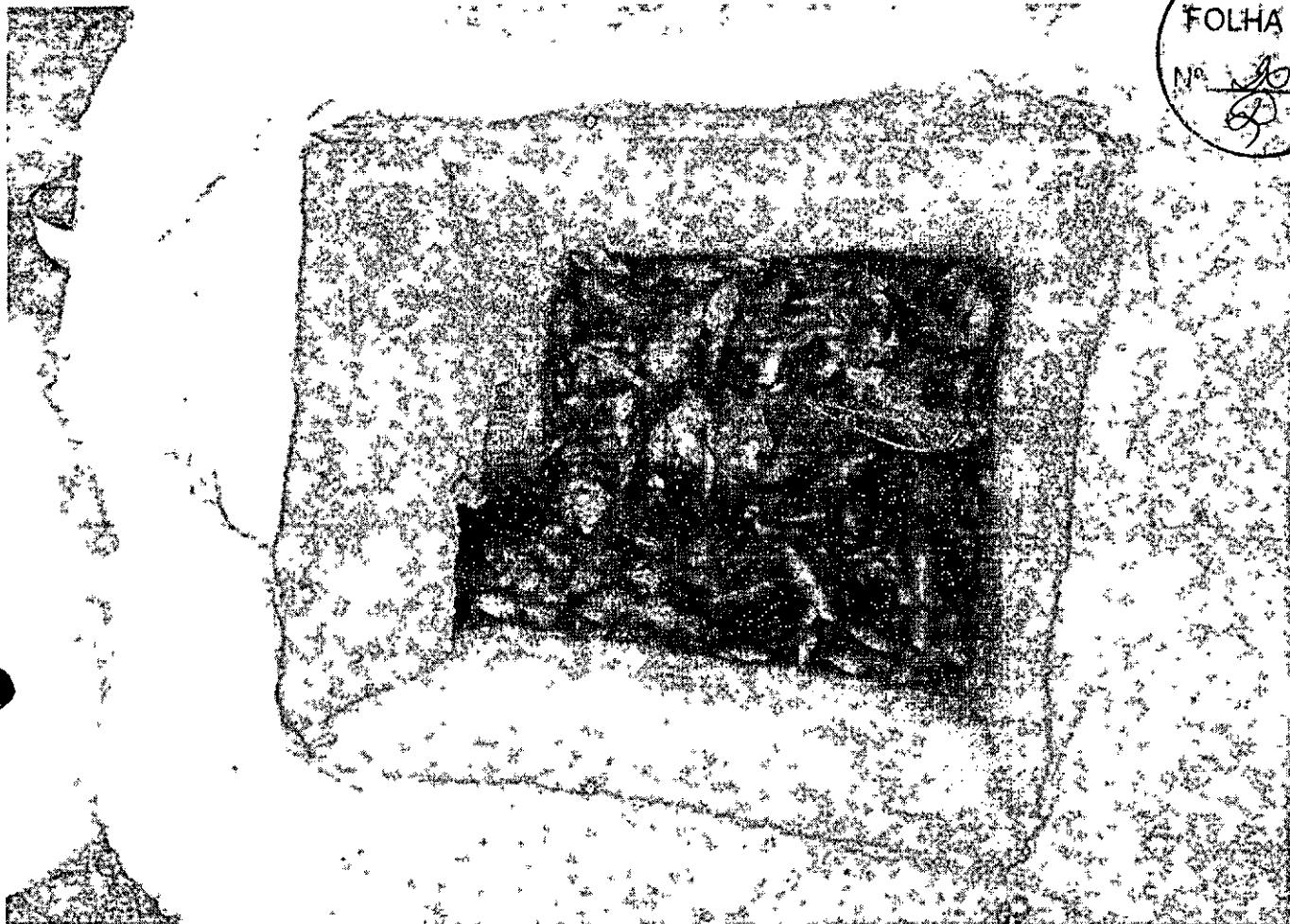


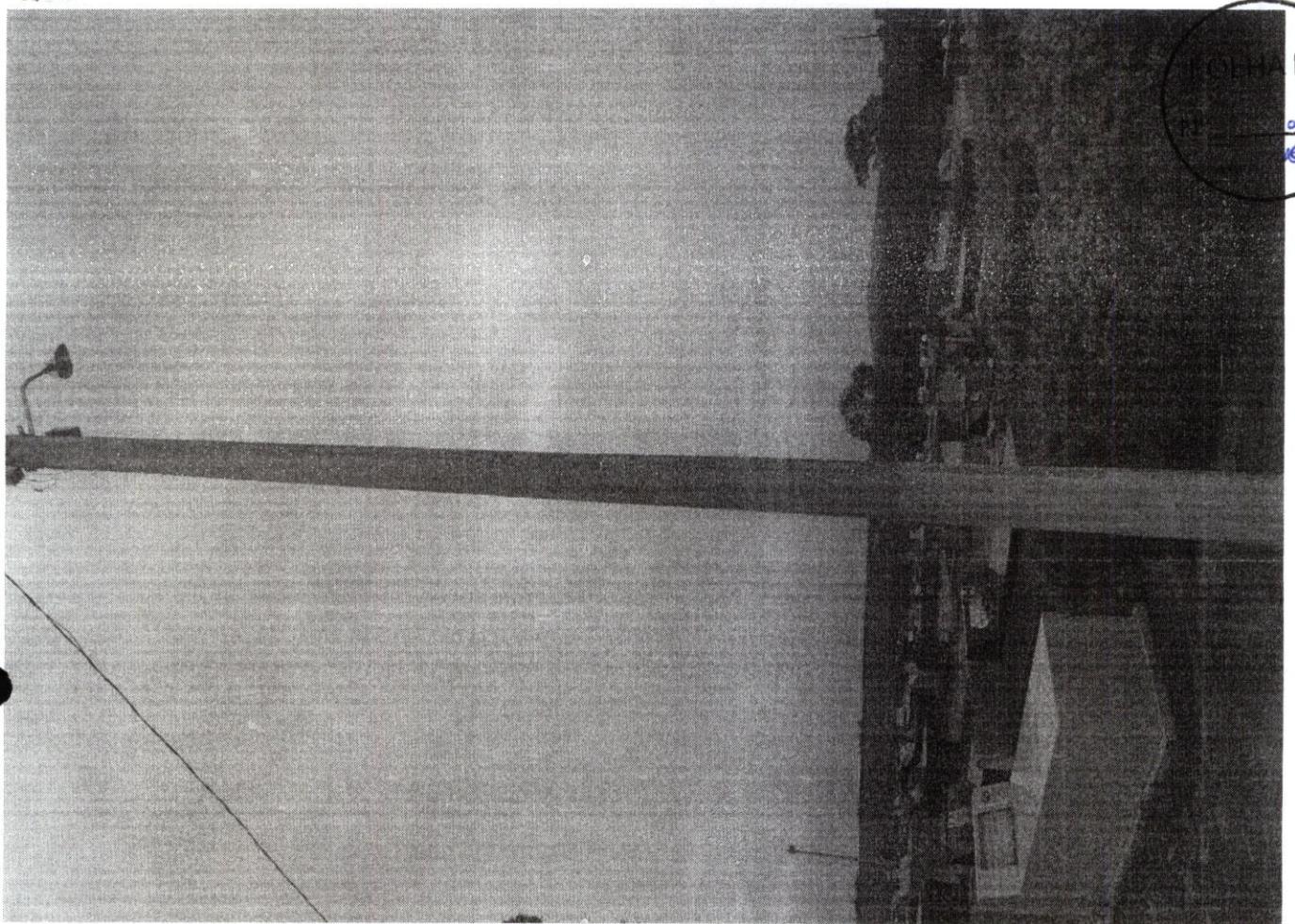


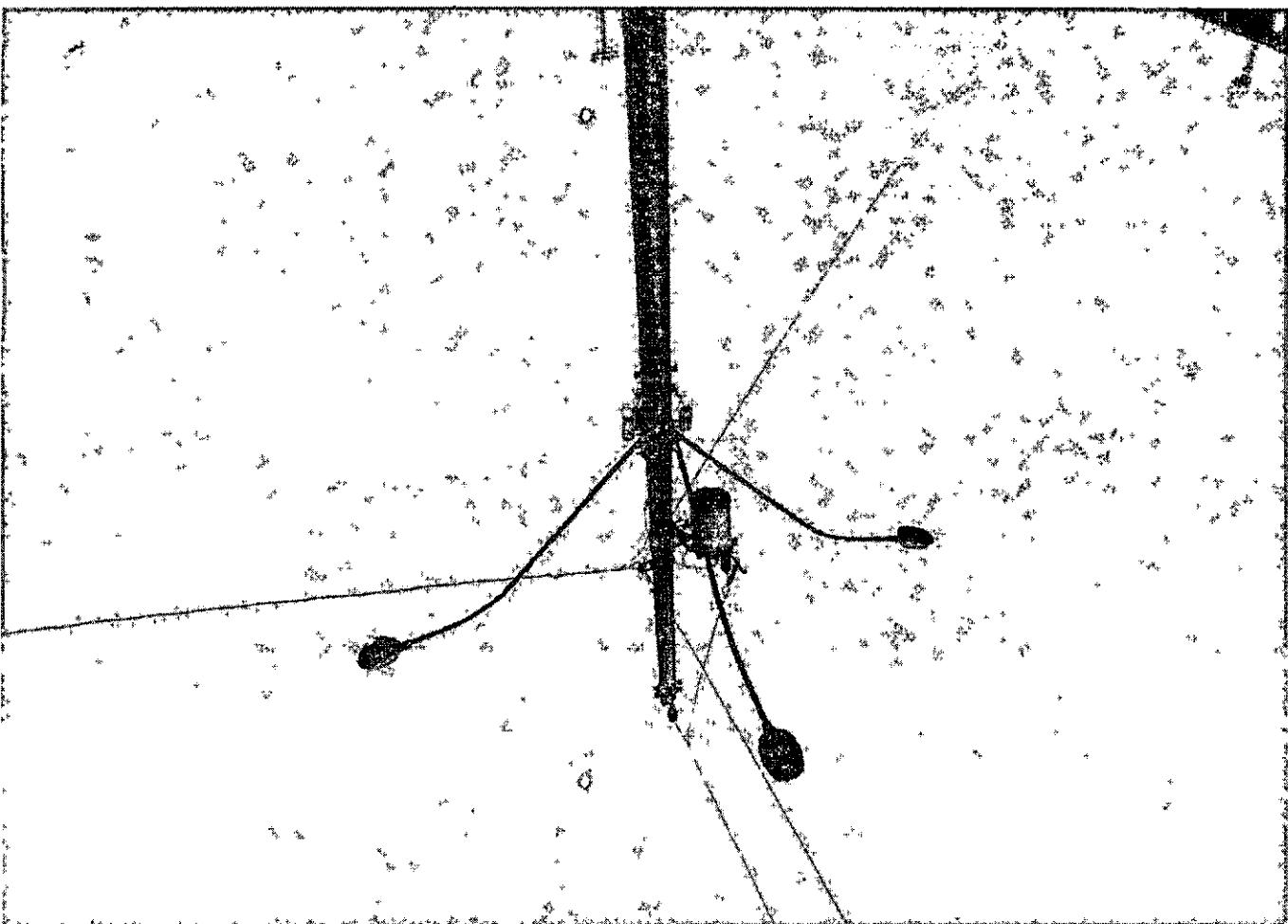
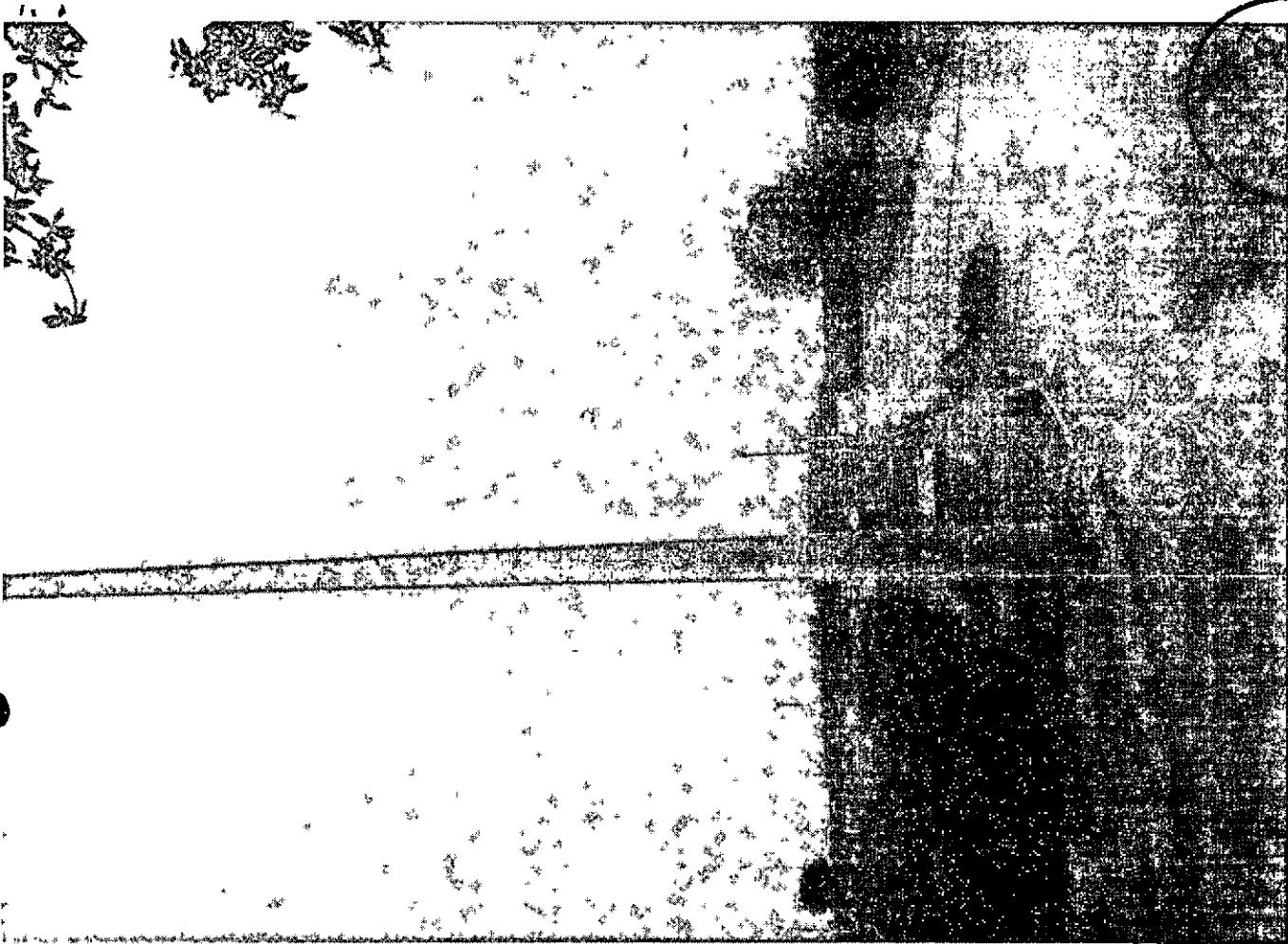
EOLHADE

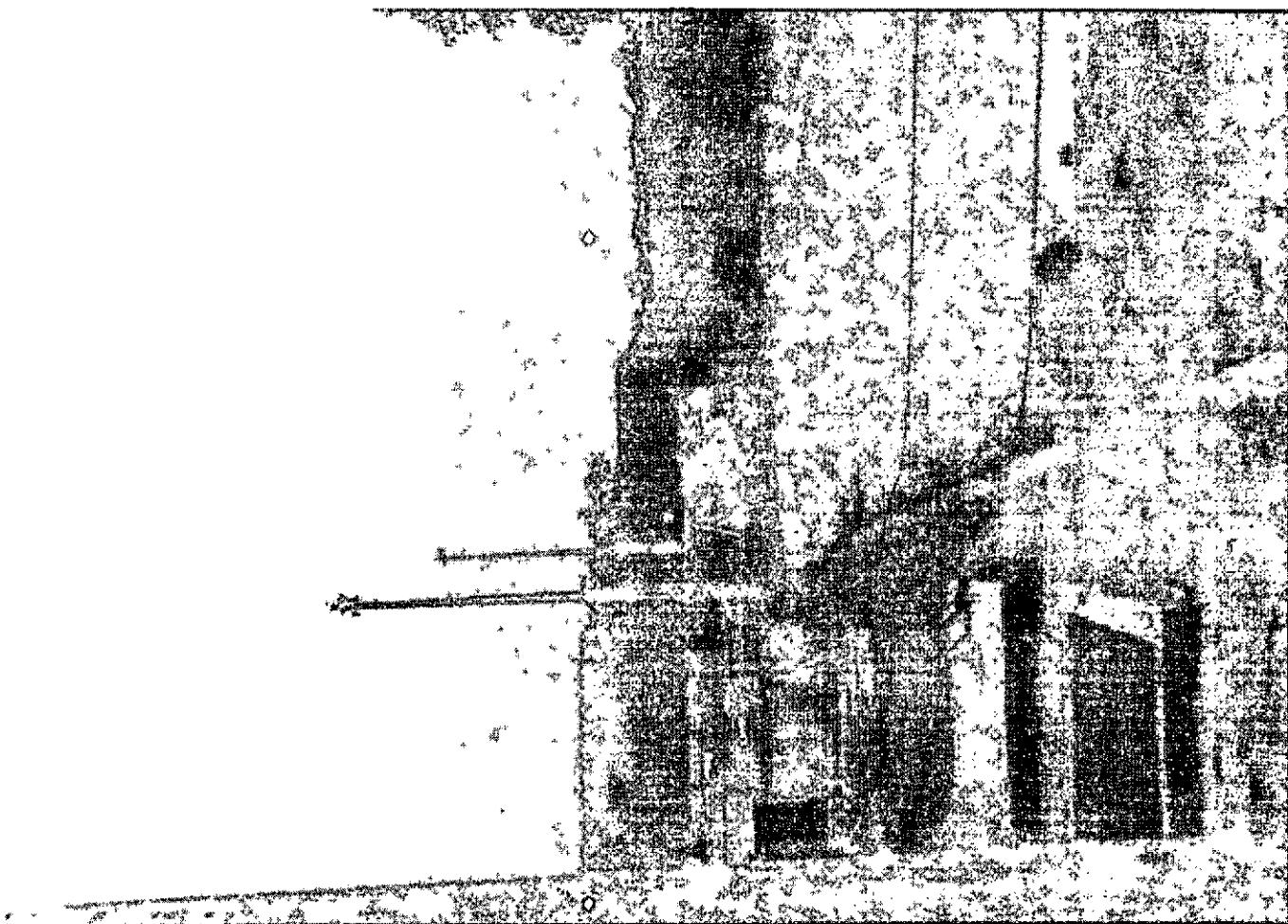












SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 14367

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

No of Brat

MARATAÍZES-ES 24 DE II DE 16

Alvaro M.